



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 2024-6T177

*Convênio de Cessão que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP** e do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando atuação como monitores na Escola Cívico-Militar do Município de **Cariacica**.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **SR. LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, brasileiro, portador do RG nº 7520053-SSP/MG e do CPF nº 000.187.726-76; e por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**), com sede à Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-555, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 785.871 SSP/ES e inscrito no CPF nº 009.672.847-75; e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.547.0001-01, com sede à Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502, bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmº Prefeito, **SR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, profissão advogado, inscrito no CPF sob nº. 761.380.387-20 e portador de Carteira de identidade nº.512.140-SESP/ES, 3, neste ato representado por sua Secretária a **SRA. LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**, brasileira, em conformidade com os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

autos do processo nº. 2024-6T177 e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 8.666, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978 e Lei Complementar Estadual nº 951, de 06 de abril de 2020, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 04 (quatro) militares da reserva remunerada, sendo 02 (dois) oficiais intermediários/subalternos e 02 (dois) praças, objetivando a atuação desses militares nas Escolas Cívico-Militares como monitores, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 04 (quatro) militares da reserva remunerada, sendo 02 (dois) oficiais intermediários/subalternos e 02 (dois) praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012 e Lei Complementar Estadual nº 951, de 06 de abril de 2020, para atuar nas Escolas Cívico-Militares, nos termos do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES.
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, ao CBMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex-officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- m) Capacitar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade do CBMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar no CBMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde do CBMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos do CBMES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual máximo de 312.330,20 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos), **correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 1.500.0025.1001 do orçamento do CONVENENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

03 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEL QOC BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA			CNPJ	27.150.549/0001-19
Endereço:	Av. Mário Gurgel, Nº 2.502, Alto Laje			TEL:	(27) 3354-5836
Cidade:	Cariacica/ES			CEP:	29151-900
Nome do Responsável:	EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO			CPF:	761.380.387-20
CI/Órgão Expedidor	512140 - SPTC/ES	Cargo:	Prefeito Municipal	Função:	Chefe do Executivo Municipal
Endereço	Rua Hermes Santorio, Nº 24, Apto 101, Jardim América, Cariacica- ES - CEP: 29140-430				

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período	Início/Término
Implantação das Escolas Cívico Militares de Cariacica/ES	Vigência	02 (dois) anos, a partir publicação no DIO.
	Execução	

Identificação do Objeto:

Implantação do Projeto Municipal de criação das Escolas Cívico-Militares do Município de Cariacica/ES

JUSTIFICATIVA:

O Art.206 da Constituição Federal estabelece no seu inciso VII, que o ensino no Brasil será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade. Os indicadores de desempenho, do fluxo escolar e do IDEB, demonstram que esse princípio pode ser fortalecido por meio de iniciativas que busquem melhorar a qualidade da educação básica no Brasil, como o Pecim.

Considerando que as Escolas Cívico - Militares (Ecim) são estabelecimentos públicos de ensino regular, sendo estaduais ou municipais, que aderiram ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, o Corpo de Bombeiros Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, pela honestidade e pela correção de propósitos, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Oficiais e praças, tanto das Forças Armadas quanto das Forças de Segurança Públicas, preparam-se em escolas de formação de excelência deste país e desenvolvem, além de elevado nível intelectual, valores éticos e morais, um clamor atual de toda a sociedade brasileira.

Conforme consta no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), são manifestações essenciais do valor militar:

Conforme consta no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), são manifestações essenciais do valor militar:

1. O patriotismo;
2. O civismo;
3. A fé na missão;
4. O espírito de corpo;
5. O amor à profissão das armas;
6. O aprimoramento técnico-profissional.

O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conduta profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem, em decorrência do cargo;
- Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- Zelar pelo preparo próprio, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- Garantir assistência material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar.

São esses profissionais, formados ao longo de uma carreira dedicada ao serviço da Pátria e que procuram observar na sua vida as manifestações essenciais do valor militar e os preceitos da ética militar, que estarão contribuindo com a formação dos jovens e adolescentes em uma proposta de educação integral na Ecim.

O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, que orienta os currículos para uma educação integral, que contempla outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual. A presença dos Militares nas escolas não diminui a importância dos docentes, que, junto com os alunos, continuam sendo os protagonistas do processo de ensino e aprendizagem. Portanto, a tarefa dos monitores é complementar à dos docentes e não concorrente. Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Diretor Escolar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

educativas da escola na formação integral do aluno.

A Ecim ministrará o ensino regular na educação básica, nas etapas ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) na modalidade integral. Ela continuará integrando a estrutura da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e terá a sua vinculação definida por decisão do Municipal.

A finalidade das Ecim é prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, a Ecim funcionará pautada nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito às diferenças individuais; valorização dos profissionais da escola; gestão democrática; valorização da experiência extra-escolar; busca permanente pela melhoria da qualidade; educação integral; e participação ativa da família na escola.

ORGANIZAÇÃO:

A participação de Militares na educação básica, por meio de parcerias com a Segurança Pública e com as Redes Públicas de Ensino, ocorre, no Brasil, em diferentes estados, há mais de vinte anos.

No município, firma a parceria afim de garantir aos alunos um ensino fundamental de qualidade, fundamentado em valores como: patriotismo; civismo; respeito aos símbolos nacionais; noções de hierarquia e de disciplina; valores éticos, intelectuais e morais, dentre outros.

A experiência dos Colégios Militares demonstra o desenvolvimento de um ambiente escolar mais seguro para alunos, professores e funcionários, em que o foco está voltado para a melhoria do desempenho de toda a comunidade escolar, não só em relação aos aspectos didático-pedagógicos, mas também no que se refere ao crescimento pessoal, às relações interpessoais e ao desenvolvimento de valores de cidadania, ética e civismo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação propõe desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para o ensino fundamental. O programa visa atender inicialmente 350 alunos do Ensino Fundamental II em Tempo Integral.

A matrícula deverá garantir o acesso a todos os alunos, conforme Art. 4º da LDB, de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- I – não haverá processo seletivo para a matrícula de alunos na Ecim;
- II – a escola deve, sempre que possível, adequar a quantidade de alunos por sala de aula, conforme as normas das respectivas Secretarias de Educação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

III – os alunos e os seus responsáveis devem ser informados, antes do ato da matrícula, quanto às Diretrizes da Escola Cívico-Militar.

A organização da escola segue o organograma padrão definido pela Secretaria de Educação.

O Corpo Docente representa os professores da escola, cuja função básica consiste em contribuir para o processo de ensino e aprendizagem.

A Gestão Didático-Pedagógica é responsável pelas atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, conferidas, exclusivamente, aos docentes, respeitada a autonomia da Secretaria de Educação.

Os monitores-militares cooperam nas ações pedagógicas e atuam nas dimensões: afetiva, social, ética e simbólica da gestão escolar. O Corpo de Monitores-militares é o setor da escola que promove atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula. Sendo que suas intervenções devem ser previamente solicitadas pela gestão.

O Corpo de Monitores passará por formações que abordarão conceitos teóricos, que permitam embasar a atuação dos monitores, reforçando as situações do dia a dia que promovam a discussão e a construção de propostas de intervenção para a resolução de problemas.

Os monitores terão as seguintes atribuições:

- I – estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- II – atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- III – atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV – acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- V – contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VI – procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;
- VIII – participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;
- IX – contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- X – orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XI – desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.
- XII – acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;

XIII – manter o livro de registros atualizado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;

XIV – compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;

XV – manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

XVI – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;

XVII – participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;

XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;

XX – entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira com os alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;

XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;

XXII – elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;

XXIII – conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;

XXIV – acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares; XXV – garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;

XXVI – coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;

XXVII – sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, e fazê-lo acompanhado de outro monitor;

XXVIII – manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Assinatura de convênio de cessão de Militares da reserva – Escola Cívico-Militar	Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e CBMES	Após a manifestação de interesse no convênio.
Seleção de militares da reserva para atuar na Unidade de Ensino	CBMES	A definir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Formação para militares que atuarão na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	A definir
Acompanhamento das ações planejadas e apoio à sua implementação na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	Trimestralmente durante o ano letivo

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 AO MUNICÍPIO:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada;
- 4.1.2 Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao **CONVENENTE**, às suas dependências para a execução do serviço;
- 4.1.3 Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do **CONVENENTE**, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- 4.1.4 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- 4.1.5 Acompanhar os serviços prestados;
- 4.1.6 Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros a jornada de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao **CONVENENTE**, atendidas as necessidades do município;
- 4.1.7 Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;

Comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- 4.1.8 Convocar e disponibilizar 04 (quatro) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no município de Cariacica, nos termos do presente Convênio;
- 4.1.9 Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- 4.1.10 Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

4.2 AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- 4.2.1 Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo **CONVENENTE**, observando os critérios necessários e compatíveis apresentados pelo município para o bom desempenho das atividades;
- 4.2.2 Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do **CONVENENTE**, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- 4.2.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- 4.2.4 Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o **CONVENENTE**, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- 4.2.5 Promover a observância para a utilização, neste **CONVENIO**, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- 4.2.6 Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao **CONVENENTE** por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- 4.2.7 Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao **CONVENENTE**, por meio da Diretoria de Recursos Humanos do CBMES;
- 4.2.8 Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

5- CONDIÇÕES DE VIABILIDADE

5.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins que, cabe a cada uma arcar com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações, e inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 06 de maio de 2024.

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II

TABELA I (PRAÇA)

CUSTO MENSAL DE UM PRAÇA DA RESERVA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 2.616,56	R\$ 0*	R\$ 600	R\$ 3.216,56

Obs: *O vale-transporte previsto no Art. 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 617/2012, destinado ao deslocamento para o local de **trabalho é pago com um cartão no valor da passagem cobrado sistema de transporte coletivo do sistema Transcol**, devendo a prefeitura fazer o fornecimento e recarregamento do cartão de acordo com os dias que serão trabalhados no mês.

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL DE UM PRAÇA DA RESERVA

13º SALÁRIO	13º AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1/3 DE FÉRIAS	AUXÍLIO FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 2.616,56	R\$ 600	R\$ 0*	R\$ 2.251,60*	R\$ 5.468,16

Obs.: O **auxílio fardamento** previsto no art. 2º da Lei nº 9.459, de 2010, combinada com o art. 3º da lei complementar nº 888, de 2018, a indenização corresponderá **a 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs**, e será paga, anualmente, em parcela única, no mês de abril. O valor está estimado base é o ano de 2024.

* **Art. 6º** O militar da reserva remunerada, convocado na forma do artigo 92-A da Lei 3.196/78, fará jus ao gozo de férias, acrescida de **1/3 (um terço)** sobre a **ajuda de custo** prevista no artigo 4º, I, desta Lei Complementar e sobre a **remuneração percebida na Reserva**, do mês respectivo.

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM PRAÇA DA RESERVA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 38.598,72	R\$ 5.468,16	R\$ 44.066,88



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELA IV (OFICIAL)

CUSTO MENSAL DE UM OFICIAL SUBALTERNO OU INTERMEDIÁRIO DA RESERVA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 0*	R\$ 600	R\$ 5.833,15

Obs: *O vale-transporte previsto no Art. 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 617/2012, destinado ao deslocamento para o local de **trabalho é pago com um cartão no valor da passagem cobrado sistema de transporte coletivo do sistema Transcol**, devendo a prefeitura fazer o fornecimento e recarregamento do cartão de acordo com os dias que serão trabalhados no mês.

TABELA V

COMPLEMENTO ANUAL DE UM OFICIAL SUBALTERNO OU INTERMEDIÁRIO DA RESERVA

13º SALÁRIO	13º AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1/3 DE FÉRIAS	AUXÍLIO FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 600	R\$ 0*	R\$ 2.251,60*	R\$ 8.084,75

Obs.: O **auxílio fardamento** previsto no art. 2º da Lei nº 9.459, de 2010, combinada com o art. 3º da lei complementar nº 888, de 2018, a indenização corresponderá **a 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs**, e será paga, anualmente, em parcela única, no mês de abril. O valor está estimado base é o ano de 2024.

Art. 6º O militar da reserva remunerada, convocado na forma do artigo 92-A da Lei 3.196/78, fará jus ao gozo de férias, acrescida de **1/3 (um terço)** sobre a **ajuda de custo** prevista no artigo 4º, I, desta Lei Complementar e sobre a **remuneração percebida na Reserva**, do mês respectivo.

TABELA VI

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM OFICIAL SUBALTERNO OU INTERMEDIÁRIO DA RESERVA

TOTAL TABELA IV x 12 MESES	TOTAL TABELA V	TOTAL ANUAL
R\$ 69.997,80	R\$ 8.084,75	R\$ 78.082,55

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

COMANDANTE GERAL BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 22/08/2024 15:37:23 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO
SESP - SESP - GOVES
assinado em 22/08/2024 15:44:11 -03:00

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

CIDADÃO
assinado em 26/08/2024 10:20:08 -03:00

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

CIDADÃO
assinado em 26/08/2024 10:57:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2024 10:57:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA ENRIQUE (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N5ZBH6>